



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

MENSAGEM N.º 002/2025

Itaú de Minas/MG, 27 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Pela presente, venho encaminhar a V. Excia, para apreciação desta Egrégia Casa, projeto de lei complementar, de minha autoria que trata da seguinte matéria:

- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 59, DE 26/10/2020 QUE - DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE CHACREAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei que trata da revisão de alguns artigos da Lei Complementar n.º 59/20, - Lei do Chacreamento - tem como escopo a sua adequação à realidade dos protocolos e procedimentos a serem cumpridos para a aprovação dos chacreamentos no Município.

Com o passar dos anos, restou comprovado que a regra legal em vigor não teve o condão de propiciar a regularização dos chacreamentos já existentes e nem mesmo a aprovação dos novos que vem sendo distribuídos no Setor de Engenharia do Município.

Algumas regras dispostas na legislação não puderam ser efetivadas por ausência de regulamentos em outros órgãos de controle ambiental para os quais a lei municipal encaminhava, restando a impossibilidade de sua aprovação.

Assim, com a maturidade da lei no espaço e tempo estamos propondo algumas alterações para que efetivamente os chacreamentos posam ser regularizados/implantados de forma organizada no Município.

As alterações propostas têm como objetivo assegurar que os projetos de chacreamento respeitem as Áreas de Preservação Permanente, garantindo assim a sustentabilidade ambiental. No entanto, como a DN 217/2017 não inclui



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

disposições específicas para esta modalidade de parcelamento, esta ausência tem gerado lacunas na análise e aprovação dos empreendimentos desta natureza.

Estamos propondo então, que o órgão responsável pelo meio ambiente do Município – CODEMA – emita uma declaração que ateste a conformidade ambiental dos projetos de chacreamento. Esta declaração tem o condão de assegurar que as APPs sejam preservadas e que os projetos estejam em conformidade com as normativas ambientais.

As demais alterações também buscam a acomodação das áreas tidas como APPs e Áreas Verdes dos empreendimentos de modo que tanto o loteador quanto a comunidade possam ter respeitados o meio ambiente onde vivem.

Isto posto, encaminho o presente projeto de lei para apreciação desta Casa de Leis esperando contar com o apoio de Vossas Excelências para a apreciação, votação e aprovação da matéria.

Na oportunidade, reitero a todos a expressão do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Fabiano Gomes de Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta